

ENCONTRANDO SENTIDO NA VIDA: A ASSISTÊNCIA RELIGIOSA COMO VETOR À RESSOCIALIZAÇÃO DOS APENADOS

FINDING MEANING IN LIFE: RELIGIOUS ASSISTANCE AS A VECTOR FOR THE RESOCIALIZATION OF THE ARRESTED

Alana Carla de Lima Lucena Farias 1
Sterfesson Higo de Lima Lucena Farias 2

Bacharel em Direito pela UFPB. Mestranda em Ciências das Religiões
pela UFPB. Graduanda em Teologia pela FTSA. Graduanda em Pedagogia pela
Faculdade Única. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2649691900478692>.
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0857-6165>.
E-mail: alacarlufa@hotmail.com

Bacharel em Direito pela UFPB. Especialista em Direito Administrativo 2
pela Faveni. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2290352053281598>.
E-mail: sterfesson@hotmail.com

Resumo: A análise da logoterapia de Viktor Frankl em diálogo com o processo de ressocialização dos apenados pode trazer inúmeras contribuições à sociedade. A legislação afirma que é dever do estado proporcionar assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. A religião, segundo Frankl, é dos caminhos que levam ao sentido, sendo este a mais humana das necessidades humanas, podendo motivar as pessoas a superarem toda situação, seja ela boa ou ruim. Ao citar a síndrome da neurose de massa, caracterizada pela tríade agressão, dependência e depressão, o psiquiatra austríaco afirma que ela é a consequência de uma vida com ausência de sentido, com um vazio existencial. Desse modo, a assistência religiosa em unidades prisionais pode contribuir para dar sentido à vida, e assim, ser um vetor à ressocialização? O presente artigo visa responder a este questionamento.

Palavras-chave: Sentido. Logoterapia. Ressocialização. Religião.

Abstract: The analysis of Viktor Frankl's logotherapy in dialogue with the process of re-socializing inmates can bring numerous contributions to society. The legislation states that it is the state's duty to provide material, health, legal, educational, social and religious assistance. Religion, according to Frankl, is one of the paths that lead to meaning, this being the most human of human needs, and it can motivate people to overcome every situation, be it good or bad. When citing the syndrome of mass neurosis, characterized by the triad aggression, dependence and depression, the Austrian psychiatrist states that it is the consequence of a life without meaning, with an existential emptiness. In this way, can religious assistance in prison units contribute to give meaning to life, and thus, be a vector for resocialization? This article aims to answer this question.

Keywords: Sense. Logotherapy. Resocialization. Religion.

Introdução

A logoterapia, abordagem psicoterapêutica idealizada por Viktor Frankl, atua como uma análise existencial e tem o foco na busca pelo sentido da vida, como sendo a mais humana das necessidades. Tal sentido nos faz viver melhor, encontrando um por que para as diversas situações da vida.

Ocorre que, a ausência de um sentido para viver gera um vazio existencial no ser humano, e tal sintoma gera as neuroses em massa, caracterizadas pela dependência, geralmente a drogas, a agressividade e o suicídio. O uso de drogas, junto com a violência, está diretamente ligado ao índice de criminalidade, sendo causas de muitas violações legais.

Nesse contexto, a realidade do sistema penitenciário brasileiro é visível na sociedade e gera discussões, principalmente quando o assunto é a ressocialização dos apenados. As inúmeras tentativas do estado em prestar assistência aos indivíduos muitas vezes não são eficazes por vários motivos, como por exemplo, as lacunas deixadas pelo poder público. Dessa forma, foi regulamentada a possibilidade da presença de instituições de diversas religiões atuarem assistindo religiosamente os presos.

Sendo a religião um dos meios de se encontrar o sentido da vida, ela pode ser utilizada como ferramenta de ressocialização, livrando ou combatendo nas pessoas as neuroses em massa. Dessa forma, o uso de drogas e a violência podem sofrer uma diminuição no sistema prisional e tal consequência servir como auxílio à reinserção dos presos na sociedade como trataremos no transcorrer de nosso trabalho. Além disso, por ser uma formadora/transformadora de caráter e comportamentos, a religião pode proporcionar reflexões e mudanças na vida de cada um, através de uma gama de princípios e filosofias transmitidas nos diversos credos.

A pergunta que norteará ao trabalho será: como a assistência religiosa, ao proporcionar sentido, pode contribuir para a ressocialização dos apenados? Sendo assim, o objetivo deste trabalho é realizar um estudo comparado entre a teoria de Frankl, através da logoterapia e da busca de sentido, e o sistema de ressocialização dos presos através da assistência religiosa, almejando discernir os benefícios de se encontrar um sentido para a vida, no caso, através da religião.

A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, através de diversas obras e conceitos utilizados pelo autor, além da análise da legislação referente ao tema, bem como artigos e pesquisas realizadas.

As consequências da falta de sentido na vida do ser humano segundo Viktor Frankl

Viktor E. Frankl foi um psiquiatra austríaco de origem judaica que teve uma história marcante. Durante a Segunda Guerra Mundial foi prisioneiro durante longo tempo em campos de concentração, presenciando o ser humano em seu pior estado. Seu pai, sua mãe, seu irmão e sua esposa morreram nessa situação, mas ele conseguiu suportar o período nas mãos dos nazistas encarando a vida como algo que valia a pena (FRANKL, 2015, p. 1).

Enquanto estava encarcerado, Frankl acompanhou a vida de várias pessoas em vários estágios. Quando atuou como médico nas enfermarias, testemunhou várias pessoas no auge do desespero, lidando com o seu destino das mais diversas formas. Ele viu outras morrerem sob os seus cuidados e desenvolveu diálogos com quem pôde, auxiliando nesse momento de dor de modo a diminuir a tragédia que os rodeava. Tudo isso ele vivenciou também com as lentes de um psiquiatra e, baseado em suas experiências, desenvolveu a logoterapia.

A logoterapia é uma abordagem psicoterapêutica que vê o homem como um ser espiritual, tendo o sentido da vida como pressuposto. Com análise existencial que é, reconhece na pessoa a dimensão noológica, indo mais profundo que o psicofísico, incluindo, além do espiritual, a dimensão dos valores, do intelecto e da arte (FRANKL, 2019, p. 6). Segundo o psiquiatra, a análise do ser humano apenas levando em consideração o corpo e a mente não pode estar falando em sua totalidade, pois se está lidando com um ser “biopsicoespiritual”, e só esse conjunto o torna completo.

Segundo o seu raciocínio, o ser humano é um ser existencial pela sua responsabili-

de e poder de decisão, ao contrário da concepção psicanalítica que o vê como impulsionado (FRANKL, 2019, p.21). Apesar disso, ele não está livre do impulso, mas pode decidir com o que fazer diante disso, não sendo controlado por esses instintos. Assim,

Em última análise, viver não significa outra coisa que arcar com a responsabilidade de responder adequadamente às perguntas da vida, pelo cumprimento das tarefas colocadas pela vida de a cada indivíduo, pelo cumprimento da exigência do momento (FRANKL, 2015).

Assim, a liberdade e a responsabilidade são características essenciais, mas devemos levar em conta que o ser humano não é apenas um “ser que decide”, mas também um “ser separado”, ou seja, ser indivíduo, estando sempre centrado em torno de um meio, de seu próprio centro.

O que, porém, se encontra nesse seu centro? O que preenche esse meio? Lembremo-nos daquela definição de Max Scheler sobre a pessoa: ele a entende como detentora, mas também como “centro”, de atos espirituais. Sendo, porém, a pessoa aquela da qual se originam os atos espirituais, ela também constitui o centro espiritual em torno do qual se agrupa o psicofísico (FRANKL, 2019, p. 22-23).

A dimensão espiritual-existencial, segundo Frankl, está no centro e ao redor dela estão agrupados o psíquico e o físico. Nesse contexto, o discernir e o decidir acima mencionado são próprias de algo espiritual e tal dimensão se volta para fora. Dessa forma, ser humano significa dirigir-se além de si mesmo, para algo diferente de si, para alguma coisa ou alguém. Ele é orientado para o mundo lá fora, procurando um sentido que pudesse realizar ou uma pessoa a quem amar, se autorealizando à medida que esquece de si próprio se entregando a uma causa ou a uma pessoa que ama (FRANKL, 2019, p. 99).

Assim se manifesta a necessidade de sentido, sendo ela a mais humana de todas as necessidades humanas. Esse sentido não pode ser dado, mas precisa ser encontrado independentemente; ele não pode ser inventado, mas precisa ser descoberto (FRANKL, 2019, p. 83-84). Tal busca é a principal força motivadora do indivíduo, pois permite-lhe uma liberdade interior que possibilita até o último suspiro configurar a vida de modo que tenha sentido, tanto no gozo da vida como nas dificuldades. As pessoas no campo de concentração, de acordo com o autor, sobreviviam quando encontravam um sentido naquele sofrimento. Segundo ele, somente sucumbia às influências do ambiente do campo aquele que entregou os pontos espiritual e humanamente, aquele que não tinha mais em que se segurar interiormente (FRANKL, 2015). Segundo o autor,

A divisa que necessariamente orientou todos os esforços psicoterapêuticos ou psico-higiênicos junto aos prisioneiros talvez encontre sua melhor expressão nas palavras de Nietzsche: “Quem tem por que viver aguenta quase qualquer como”. (...) ai daquele que não via mais a meta diante de si em sua vida, cuja vida não tinha mais conteúdo, mas perdia o sentido de sua existência e assim todo o qualquer motivo para suportar o sofrimento. Essas pessoas perdiam a estrutura e deixavam-se cair muito cedo (FRANKL, 2015).

Assim, quando uma pessoa está acometida por um vazio existencial, tal condição é chamada de neurose sociogênica. Na sociedade contemporânea cada vez mais o ser humano é pego pela falta de sentido, um vazio interior. A industrialização está sempre buscando satisfazer os indivíduos, principalmente através do consumo, mas tudo isso se frustra, pois não consegue suprir sua necessidade máxima. Dessa forma, a ausência de sentido causa a “síndrome da neurose de massa”:

A esse respeito gostaria de mencionar a síndrome da neurose de massa constituída pela tríade “dependência (de drogas etc.), agressão e depressão”, que comprovadamente tem como causa a sensação de falta de sentido. (FRANKL, 2019, p. 101).

Tal tríade trágica negativa, composta por dependência às drogas, agressão e depressão são reflexos de uma vida cujo sentido se perdeu.

Quanto à relação do vício Frankl (2019, p. 101) cita uma fonte, Stanley Krippner, que pôde comprovar que, para cem por cento dos jovens toxicômanos de seu estudo, nada parecia ter sentido.

Com diversas baterias de testes, descobriu que o índice de envolvimento com drogas nas pessoas que se sentem medianamente realizadas é de 4,25%, ao passo que, naquelas que sofrem de um sentimento de ausência de sentido, é de 8,90%; ou seja, mais do que o dobro (FRANKL, 2015, p.9).

A droga, ao atuar no organismo, é reconhecida como um estímulo prazeroso, gerando mudanças no cérebro, mais precisamente nos neurotransmissores, responsáveis pela comunicação entre os neurônios (FERREIRA; MARX, 2017, p. 95). Segundo Ferreira e Marx, este sistema de recompensa proporciona uma felicidade e um prazer falsos, propiciando ao indivíduo um afastamento temporário da realidade, tornando-se uma via de gratificação imediata.

De forma semelhante, segundo Frankl, o comportamento agressivo advém do vazio existencial, sendo, inclusive, o comportamento agressivo considerado como não humano e impessoal (1978, p. 65). Assim, o psiquiatra nos revela que a sociedade de consumo reduz o homem à sua dimensão corporal, fechando o espaço da liberdade realizada na dimensão espiritual do sentido. Dessa forma, materialização abre a porta para a manipulação e, assim, para a violência, que é interpretada como a falta de logos, de sentido (MOREIRA, 2006, p. 630). Na mesma lógica,

A violência, portanto, é a própria ausência de sentido para a constituição da relação com o outro. Os homens estariam impedidos de ver o outro em sua integralidade existencial. O outro seria então percebido como um complemento de um eu narcísico, e não como um ser em si mesmo. Um ser só se orientaria a um outro ser para nutrir o seu solipsismo (MOREIRA, 2006, p. 630).

O consumo e venda de drogas, além da agressividade que gera violência, possuem ligação direta com o índice de criminalidade. O usuário de drogas ilícitas muitas vezes, para sustentar seu vício, acaba cometendo crimes, como furto, roubo e outros. Além disso, os traficantes contribuem também para o aumento da criminalidade, pois para manterem seus pontos de venda de drogas e garantirem o recebimento do que foi vendido, cometem vários crimes, principalmente o homicídio, contra usuários devedores (ROCHA, p. 3).

Conceituações e princípios da assistência religiosa

O tema que abordamos neste artigo perpassa pela necessidade de demonstração da conceituação do que seria a assistência religiosa, vejamos:

Assistência religiosa é uma expressão que designa o ato de assistir pessoas em situações precárias: doenças, estresses, dificuldades financeiras, etc. Geralmente, é realizada de modo coletivo em hospitais, presídios, asilos, ou na casa das pessoas necessitadas. Para tanto, há todo um suporte de missionários voluntários que dispõem de seu tempo para programarem atividades religiosas e as aplicarem com regularidade ao seu campo de atuação.

Nas instituições prisionais, a elaboração desse contributo –em vista de se apresentar, em sua grande maioria, num cenário hostil, deletério e carente de opções de ressocialização – torna-se, talvez, o único lenitivo para os assistidos, um esteio tangível para a retomada de um novo modo de vida. Destarte, inúmeros a ele se aderem (COSTA, 2017, p. 910).

A conceituação é clara e direta, entretanto, é importante ainda abordarmos as vantagens que o preso, por si só, galga ao receber e praticar a religião como diminuição do tempo prisional no trabalho em canteiros de obras, a busca por uma profissão baseado no pensamento de transformação de vida, diminuição a pena por bom comportamento, a pacificidade e obediência sendo mais plausíveis na vida do apenado.

Dois princípios ainda embalam o debate propedêutico da assistência religiosa, sendo o princípio da humanidade e o direito ao perdão.

O princípio da humanidade está insculpido no art. 5º da Constituição Federal e desagua na condição do preso em ter seus direitos mínimos resguardados e não violados, seguindo como alívio de sua pena pelos seus crimes a assistência religiosa.

Seguindo este pensamento temos o direito ao perdão, onde a religião busca apaziguar e esquecer e a pena punir e disciplinar para o apenado voltar à sociedade conforme doutrinas integracionistas do preso. Vejamos a seguir:

O direito ao perdão, total ou parcial, como direito de todas as pessoas e, logo, também dos autores de delitos e de crimes graves não está estabelecido expressamente em declarações ou em pactos internacionais. Todavia, deve se reconhecer a sua eficácia em nível universal.

Para cristãos, o sentido evangélico do pecado realiza-se unicamente na revelação do perdão: se esquecêsemos disto, estaríamos falseando radicalmente a concepção neotestamentária do pecado e esqueceríamos o que confessamos Crédo: “Creio no perdão dos pecados”, que é algo muito diferente de crer do pecado. Em relação a este tema, há um episódio extraordinariamente eloquente na vida de Jesus, o da mulher adúltera.

Todo perdão justo que emana da religião ou do direito penal auxilia na superação dos dualismos de muitos crentes e juristas. Nesse sentido destaca-se que buscar novos caminhos epistemológicos que “superem a cosmovisão das pessoas que somente conhecem a tese e a antítese, o corpo e alma, a natureza e o espírito, a realidade e o valor, o poder e o dever, ou como queiram que se chamem, e que logicamente se apegam” ao seu método puro, a seus conceitos clássicos e a sua argumentação segura (FREITAS, p. 16).

Assim, com esta abordagem, podemos passar para as questões legais e qual caminho a teoria da logoterapia, abordada pelo psicoterapêutica Viktor Frankl levaria os presos.

A assistência religiosa no contexto da ressocialização dos apenados

A Constituição da República Federativa do Brasil, lei suprema que serve de parâmetro e validade para as demais existentes, em seu artigo 5º, trata dos direitos e das garantidas fundamentais da pessoa. Tal arcabouço jurídico é inerente à condição de ser humano e é definido como cláusula pétrea de acordo com o artigo 60 da carta magna.

O artigo 5º, em seus incisos VI e VII, asseguram, nos termos da lei, a prestação de as-

sistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva, onde tais instituições incluem hospitais, presídios ou quartéis do exército, vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva (BRASIL, 1988).

Assim, a própria carta Magna, a fronte maior legal do nosso país abarca e resguarda tais direitos.

Ao elaborar esse inciso e tornar a assistência religiosa um direito fundamental garantido pela Constituição, o legislador pensou na relevância de se fornecer apoio à pessoa que está distante da família, amigos e suas respectivas fé, mas que precisa de ajuda/suporte para enfrentar situações difíceis. Como grande parte dos brasileiros é religiosa, a assistência religiosa, principalmente em casos de internação, em que o indivíduo tem limitado convívio social e se torna mais vulnerável a mazelas físicas e psicológicas, é importante (KACHAN; CARVALHO).

Dentre as instituições onde é assegurada a assistência religiosa, o sistema penitenciário brasileiro é alvo de debates ferrenhos sobre sua real eficácia na transformação social. A Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984, a Lei de Execução Penal em seu artigo 1º dispõe que: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (BRASIL, 1984). Pela LEP, no decorrer do seu conteúdo, pode-se observar que a base fundamental é a promoção aos direitos humanos dos detentos, priorizando a sua dignidade em várias instâncias e suprindo, em sua integralidade, as necessidades físicas, psíquicas, sociais e espirituais.

Segundo o dispositivo citado, vê-se que a ressocialização dos detentos ganha destaque quanto aos objetivos almejados, buscando reinseri-los na sociedade e evitar a reincidência dos crimes. Porém, o caminho para a concretização é árduo e envolve uma série de atividades e métodos para se alcançar o fim desejado.

O artigo 10 da LEP afirma que a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Em seguida, o artigo 11 destaca uma série de garantias que auxiliam na ressocialização, sendo elas a assistência: material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa.

Já em seu artigo 24, a lei trata mais especificamente da assistência religiosa, garantindo liberdade de culto, o acesso a livros e materiais de instrução religiosa e afirmando que nenhum preso será obrigado a participar de atividades realizadas.

Art. 24. A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa.

§ 1º No estabelecimento haverá local apropriado para os

cultos religiosos.

§ 2º Nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa (BRASIL, 1984).

Apesar de estar expressamente disposto que é função do Estado assistir religiosamente os presos, as falhas do poder público por diversas vezes impossibilita a prestação de serviço de qualidade. Assim, a deficiência na assistência religiosa por parte do Estado muitas vezes acaba sendo suprida pela presença de igrejas e instituições de caráter religioso.

Tal atuação é regulamentada pela Lei nº 9.982, de 14 de julho de 2000, que dispõe acerca da prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais civis e militares. Assim, o seu primeiro artigo assegura que:

Art. 1º Aos religiosos de todas as confissões assegura-se o acesso aos hospitais da rede pública ou privada, bem como aos estabelecimentos prisionais civis ou militares, para dar atendimento religioso aos internados, desde que em comum acordo com estes, ou com seus familiares no caso de doentes que já não mais estejam no gozo de suas faculdades mentais (BRASIL, 2000).

Em seu artigo segundo afirma que os líderes religiosos, podem realizar atividades nesses estabelecimentos quando solicitado e aprovado, exercendo suas ações de acordo com os moldes e orientações das mesmas. As instituições das mais diversas religiões devem acatar as determinações legais e normas internas de cada instituição penal, a fim de não pôr em risco as condições do paciente ou a segurança do ambiente prisional (BRASIL, 2000).

Desse modo, pode-se ver que cabe às unidades prisionais aprovarem, seguirem as leis e darem as instruções necessárias para que os religiosos atuem com seus detentos, ou seja, as particularidades de cada local devem ser respeitadas.

O caminho da ressocialização através do encontro do sentido da vida na religião

De acordo com pesquisa realizada por Fernanda Terezinha Tomé, no presídio regional de Santa Maria - RS, de 39 detentos que largaram o álcool e das drogas, 17 afirmaram que as práticas religiosas foram decisivas na superação do vício e em uma nova perspectiva de vida. De acordo com a autora:

De fato, a experiência religiosa devolve o sentido da existência, conforma nas perdas, ensina a importância de se amar o próximo, de ser solidário, enfim é capaz de resgatar os nossos valores humanitários e os nossos sonhos. O sentimento religioso nos dá a sensação de reconciliação com o universo, de comunhão com algo que nos transcende. Esses sentimentos altruístas que a religião é capaz de inspirar são essenciais para readaptação social do delinquente, pois apontam uma nova escala de valores e condutas, novos hábitos e novas maneiras de se superar as dores, as perdas, os vícios e as revoltas (TOMÉ).

Segundo Lotufo Neto (1997), a espiritualidade trata da busca humana por uma vida satisfatória e com sentido, descobrindo a natureza essencial de si mesmo e seu relacionamento com o universo. A religiosidade pode estar associada a maior bem estar a menores taxas de suicídio, delinquência, abuso de drogas e de mortalidade geral.

Outros exemplos podem ser vistos de relatos de pessoas individuais que tiveram o seu sentido de vida mudados pelo acompanhamento religioso, como foi o caso do apenado do sis-

tema prisional de Curitiba, Wellington Lima de Oliveira, que após praticar vários crimes (como por exemplo, mais de 80 assaltos), e está informando aos seus pares presidiários as normas de uma facção criminosa foi confrontado por um religioso que lhe falou do Deus cristão (ULBRICH, 2019):

Imagine-se dentro da seguinte situação: você e todos os seus familiares presos por tráfico de drogas e outros crimes. Você cresceu nesta vida e sempre foi assim. Quando não é num abrigo para menores, é na cadeia que você encontra os familiares. Mas um dia, você tem uma visão de Deus dentro da penitenciária que faz sua história mudar completamente de rumo. Você sai do crime e ainda leva toda sua família junto para o bom caminho. Parece história de filme, mas não é. Ela aconteceu com o barbeiro Wellington Lima de Oliveira, 27 anos, hoje morador de Colombo, na Região Metropolitana de Curitiba, que já respondeu por mais de 80 assaltos.

22 de dezembro de 2017. A data é como um segundo aniversário para o barbeiro Wellington Lima de Oliveira, 27 anos. Foi neste dia que ele saiu da cadeia, bem antes do previsto, depois que teve uma visão impressionante de Deus enquanto estava “no castigo”. Um dia, conta o barbeiro, ele estava no pátio, pregando aos outros presos a disciplina de uma facção criminosa, quando um pastor entrou e disse: “Eu não vejo você pregando em um pátio. Eu te vejo pregando para uma nação. Deus está entrando na sua vida irmão. Você vai ver”. Então o jovem respondeu: “Se Ele está mexendo na minha vida, porque não me tira daqui?”, questionou Wellington.

Passados mais três meses, a esposa de Wellington voltou a visita-lo e contou que ele seria libertado naquela semana. “Se Deus não tivesse falado comigo, eu não ia acreditar, pois eu cumpri só cinco, dos 27 anos que fui condenado”, disse. Poucos dias depois, um agente penitenciário foi até a cela de Wellington e disse: “Se arruma que o teu alvará cantou”. “Naquele dia, eu não tive que esperar os portões abrirem e fecharem. Eu só vi portões abrindo na minha frente, igual na visão”, disse ele, que se batizou na cadeia (ULBRICH, 2019).

Além do exemplo do presídio de Santa Maria e de Curitiba, unidades prisionais do Mato Grosso do Sul tem presenciado mudanças internas depois que começaram a receber visitas de diversas instituições religiosas. Lá, esse trabalho voluntário é coordenado pela Divisão de Promoção Social da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (Agepen) e uma média de 133 grupos religiosos atuam regularmente (OLIVEIRA; SANTINONI, 2019). De acordo com a matéria da Agepen:

A assistência religiosa prestada em presídios de Mato Grosso do Sul, por meio de agentes de diferentes denominações, leva palavras de amor e fé aos custodiados, possibilitando que eles reflitam e acreditem em uma nova vida longe da criminalidade. Além de estar prevista na Lei de Execução Penal (LEP), estudos apontam que a experiência religiosa nas prisões colabora para o reequilíbrio das personalidades desajustadas, auxiliando na recuperação de vícios e depressões (OLIVEIRA; SANTINONI, 2019).

A logoterapia, pensada a partir de Viktor Frankl (2019, p. 73-76), se interessa muito pela religião, pois, em seu contexto, logos significa “sentido”. De acordo com o autor, o alvo da

psicoterapia é a cura da alma, ao passo que o da religião é a salvação da alma. O sacerdote, primária e originariamente, não tem qualquer preocupação psico-higiênica, não obstante, a religião acaba tendo esses efeitos, causando à pessoa uma sensação de incomparável proteção e ancoramento que não pode ser encontrada alhures a não ser na transcendência, no Absoluto. Dessa forma, apesar da logoterapia não ser serva da teologia, ela vê a religião como um meio de se obter sentido e o médico deve levar isso em consideração, caso o paciente seja religioso.

O verdadeiro sentido deve ser descoberto no mundo, e não dentro da pessoa ou da sua psique, e a religião é um modo de encontrar aquilo que é a maior necessidade humana.

Quero complementar com uma afirmação análoga de Paul Tillich, que nos oferece a seguinte definição: “Ser religioso significa fazer a pergunta apaixonada pelo sentido da nossa existência”. Em todos os casos poder-se-ia dizer que a logoterapia – a qual primariamente não deixa de ser uma psicoterapia e, como tal, de pertencer à psiquiatria, à medicina – pode ocupar-se legitimamente não só com a vontade de sentido, mas também com a vontade de um sentido último, como costume chama-lo; e em última análise a fé religiosa é uma fé no supressentido, uma confiança no supressentido (FRANKL, 2019, p. 78).

Assim, a religião é uma fé no supressentido, no sentido último, que excede e ultrapassa a capacidade intelectual finita do ser humano. O que se almeja da pessoa não é aquilo que alguns filósofos existenciais ensinam, ou seja, suportar a falta de sentido da vida, mas sim, suportar a incapacidade de captar em termos racionais o fato, de que a vida tem um sentido incondicional, sendo o logos mais profundo que a lógica (FRANKL, 2015).

Segundo o autor, ela tem origem quando o sentido pessoal é compartilhado, se tornando valor. Porém, a religiosidade só é genuína quando existencial, quando a pessoa não é impelida para ela, mas se decide por ela (FRANKL, 2019, p. 61), ou seja, cada individualidade deve ser respeitada e nenhuma crença pode ser imposta.

Como já visto, a falta de sentido provoca a síndrome da neurose de massa constituída pela dependência, agressão e depressão. Sendo a religião um dos meios de se encontrar o sentido (podendo atingir esse objetivo ou não), ela pode ser usada como um mecanismo eficaz na diminuição do uso de drogas e da agressividade em presídios.

Por ser uma fonte de princípios e de esperança, as várias religiões podem transformar o modo de viver das pessoas que entram em contato com elas, auxiliando na reinserção na sociedade. Os diversos credos existentes apregoam amor e altruísmo, podendo ser, dessa forma, um grande auxílio para mudança de comportamentos.

Conclusão

Diante de uma realidade em que a religião é um fator influente que permeia todas as classes, não se pode negar sua atuação enquanto molde comportamental dos fiéis convertidos. O imaginário que envolve os fenômenos religiosos atua moldando realidades e estruturas sociais.

A religião, de acordo com Viktor Frankl e seus escritos que desenvolvem pontos essenciais da logoterapia, é um dos caminhos em que o homem pode encontrar um sentido para a sua vida. Tal sentido, para ele, é a mais humana de todas as necessidades humanas, a principal força motivadora do indivíduo, permitindo-lhe uma liberdade interior que possibilita até o último suspiro de vida um sentido, tanto na alegria como nas dificuldades.

Para Frankl, a síndrome da neurose de massa é uma consequência da falta de sentido na vida das pessoas. Dentre elas, o comportamento violento e a dependência química são as duas principais causas da criminalidade, estando, muitas vezes, ligada uma a outra.

Nesse contexto, o sistema penitenciário brasileiro desperta diversas discussões acerca de seu efeito. Dentre as pautas, a questão referente ao processo de ressocialização dos detentos na sociedade gera dúvidas quanto a sua real eficácia. A assistência religiosa, junto com a

material, à saúde, a jurídica, a educacional e a social, são um conjunto de garantias a serem prestadas, sendo dever do estado tal cumprimento.

A assistência religiosa, nesse meio, além de ser função governamental, também pode ser prestada por instituições religiosas, sendo essa atuação regulamentada pela Lei nº 9.982, de 14 de julho de 2000. Desse modo, os detentos podem ter acesso a uma diversidade de credos e exercerem seus direitos à liberdade de culto.

Assim, ao conectar o processo de ressocialização através da assistência religiosa com a teoria de Viktor Frankl pode-se concluir que, quando os detentos desenvolvem a sua religiosidade livremente e até mesmo começam a seguir algum credo, eles têm a possibilidade de transformarem suas atitudes e mudarem de vida. Seguindo a lógica da logoterapia, ao encontrar o sentido através da religião eles podem se curar da síndrome da neurose de massa, deixando de lado a agressividade e a dependência química, podendo se habituar novamente na sociedade.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 dez. 2019.

_____. **Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 15 nov. 2019.

_____. **Lei nº 9.982 de 14 de julho de 2000**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9982.htm. Acesso em: 30 nov. 2019.

COSTA, B.M. SANTOS, Francisco de Assis Souza. Ressocialização mediada pela assistência religiosa: direito dos encarcerados no sistema penitenciário. **Revista Unitas**, v.5, n.2, 2017, p. 910.

FERREIRA, F.N. MARX, Roseane Barone. O vazio existencial em interface com o uso de drogas sob a ótica da logoterapia e análise existencial. **Faculdade Santana em Revista**, Ponta Grossa, v. 1, p. 86-98, 2017. Disponível em: <https://www.iessa.edu.br/revista/index.php/fsr/article/view/11>. Acesso em: 26 nov. 2019.

FRANKL, V.E. **A presença ignorada de Deus**. Tradução por Walter Schlupp e Helga Reinhold. 19 ed. Petrópolis: Vozes, 2019.

_____. **Em busca de sentido**: um psicólogo no campo de concentração. 26 ed. Petrópolis: Vozes, 2015.

_____. **Sede de sentido**. São Paulo: Quadrante, 2015.

FREITAS, A.G.M. **A influência da religião na ressocialização do apenado**. Disponível em: http://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/angelica_freitas.pdf. Acesso em: 20 jul. 2020.

LOTUFO NETO F. **A Prevalência de Transtornos Mentais entre Ministros Religiosos**. Tese apresentada à Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Livre-docente junto ao Departamento de Psiquiatria São Paulo, 1997.

MOREIRA, J.O. **Moralidade e sociabilidade em Frankl**: um norte para a superação da violência. **Psicologia em estudo**, Maringá, v. 11, n. 3, p. 627-635, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pe/v11n3/v11n3a18>. Acesso em: 16 nov. 2019.

OLIVEIRA, K; SANTINONI, K. **Assistência religiosa contribui para o processo de ressocialização de detentos em MS**. Disponível em: <http://www.agepen.ms.gov.br/assistencia-religiosa>

-contribui-para-o-processo-de-ressocializacao-de-detentos-em-ms/. Acesso em: 30 nov. 2019.

ROCHA, R.T.L. **Criminalidade gerada pelo tráfico de drogas**. Disponível em: https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/788/1/979157366-1362_R%C3%B4mulo_T%C3%A1ssio_Lustosa_Rocha_deposito_final.1_13447_1856000153.pdf. Acesso em: 30 nov. 2019.

ULBRICH, G. **Ele nasceu, viveu e se profissionalizou no crime. Um dia tudo mudou. Descubra o que aconteceu!**. Disponível em: <https://www.tribunapr.com.br/cacadores-de-noticias/curitiba/ex-detento-grande-curitiba-muda-de-vida-conta-como-deixou-crime/>. Acesso em: 20 jul. 2020.

TOMÉ, F.T. **A influência da religião na ressocialização de detentos no presídio regional de Santa Maria - RS**. Disponível em: <http://www.bu.ufsc.br/religiao.PDF>. Acesso em: 2 dez. 2019.

Recebido em 30 de julho de 2020.

Aceito em 25 de agosto de 2021.